



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

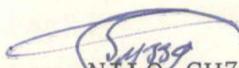
= L E I Nº005/87, D E 14 D E J U L H O D E 1 987 =

Majora os vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:-

- ART. 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos em comissão, proventos e pensões pagos pelo erário municipal.
- ART. 2º - As disposições do art. 1º desta Lei não se aplicam aos Médicos, Dentistas e Engenheiros contratados pela Prefeitura, em regime de CLT, cujos salários são estabelecidos na legislação federal própria; bem como merendeiras e pensionistas cujos valores são iguais a um salário mínimo regional.
- ART. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão oportunamente, suplementadas, caso necessário.
- ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1.987.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JULHO DE 1 987.

  
NILO GUZZO

PREFEITO MUNICIPAL